



BURITICUPU/MA  
Proc.: 2004001/2022  
Fls.: 33  
Rub.: 10

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**AO**

**Sr. PEDRO FRANKLIN DE VITERBO**  
**PREGOEIRO MUNICIPAL**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 023/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 2004001/2022

**ORIGEM:** Pregoeiro Municipal

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão eletrônico nº 023/2022 – com objeto o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisições de livros didáticos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriticupu/MA.

### **I-RELATÓRIO**

Por força da Lei Nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal 007/2021, pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisições de livros didáticos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriticupu/MA, pelo tipo menor preço por item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação a empresa **M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA CNPJ: 05.195.368/0001-76**, com sede na Avenida Pedro Freitas, nº 1353, CEP 64.018-000, Terezinha – PI, e-mail: [mfistribuidora@hotmail.com](mailto:mfistribuidora@hotmail.com), vencedora do certame no valor total de **R\$ 2.023.810,00 (dois milhões vinte e três mil oitocentos e dez reais)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 26 de maio de 2022.

Apreciando o resultado do certame, o pregoeiro municipal, realizou a adjudicação dos itens licitados, publicou o resultado de julgamento da licitação e encaminhou o aludido procedimento para esta Assessoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

### **II-ANÁLISE JURÍDICA**

**Thauser Bezerra Theodoro**  
OAB-MA 5859  
Assessor Jurídico  
Portaria 083/2021



10-11-1994

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA  
Proc.: 2004001/2022  
Fls.: 332  
Rub.: [assinatura]

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela assessoria jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, seguiu-se as fases contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

### **III-CONCLUSÃO**

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 023/2022 com a Lei que o rege, **OPINO** pelo prosseguimento do feito, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro Municipal para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 27 de maio de 2022.

**THAUSER BEZERRA THEODORO**  
Assessor Jurídico  
OAB/MA nº 5859

Thauser Bezerra Theodoro  
OAB-MA 5859  
Assessor Jurídico  
Portaria 083/2021